



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 375/2015 - CR

São Paulo, 12 de maio de 2015

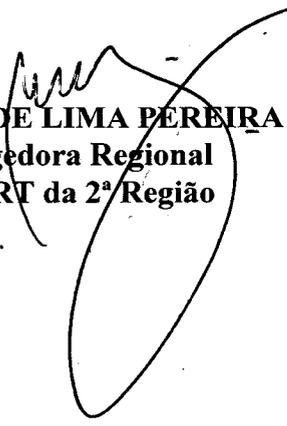
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: COMUNICAÇÃO DE FALÊNCIA da empresa Madenorte S/A Laminados e  
Compensados - CNPJ nº 04.371.548/0001-07  
Processo nº 0001918-57.2014.8.14.0010**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, cópia do Ofício nº 302/2015 – SEC 2ª Vara Cível e Penal, da Exma. Sra. Vanessa Ramos Couto, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Tribunal do Júri e Execução Penal, da Comarca de Breves/PA.

Atenciosamente,

  
**BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**  
Corregedora Regional  
do TRT da 2ª Região





Ofício nº 302/2015 - SEC 2ª VARA CIVEL E PENAL

Breves-PA, 27 de março de 2015.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Desembargador(a) Corregedor(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª  
Região  
Rua da Consolação, 1272  
São Paulo/SP, CEP: 01302-906

Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito os bons préstimos dessa Corregedoria no sentido de comunicar às Varas do Trabalho sob sua jurisdição que a 2ª Vara da Comarca de Breves decretou a falência da empresa **Madenorte S/A Laminados e Compensados**, CNPJ nº 04.371.548/0001-07, nos autos do processo nº 0001918-57.2014.8.14.0010, a fim de que os referidos juízos informem a esta 2ª Vara da Comarca de Breves acerca da eventual tramitação de processo em que seja parte a empresa falida.

Segue decisão em anexo.

Respeitosamente,

VANESSA RAMOS COUTO

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Tribunal do Júri e Execução Penal

Página 2 de 8





Processo n. 0001918-57.2014.8.14.0010

**1. Madenorte S/A Laminados e Compensados**, sociedade anônima administrada por Manoel Raimundo Machado (Diretor Presidente) e Antonio Romualdo Sarges de Macedo (Diretor da Companhia), requereu a decretação de sua falência, aduzindo que, em razão de sucessivas ações governamentais e da atuação de organizações não governamentais (ONG's), encerrou suas atividades em 2008 e vinha mantendo o seu patrimônio com o capital que restou, a venda de produtos que estavam em estoque e a obtenção das receitas decorrentes de transações anteriores, o que hoje já não é mais possível.

O processo está instruído com o instrumento de mandato outorgado aos advogados; relatórios contábeis dos anos de 2011 a 2013; relatório de fluxo de caixa dos anos de 2011 a 2013; relação nominal de credores, com os respectivos documentos relativos aos débitos; relação de bens e direitos, com os respectivos documentos de propriedade do veículo e dos imóveis; estatuto da empresa autora; livros razões e livros diários dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013; relação de administradores dos anos de 2008 a 2012; relação dos processos judiciais; relatório das despesas dos anos de 2011 a 2013; termos de rescisão de contrato de trabalho, decretos presidenciais, plano de manejo; noticiários sobre a autora; ata em que se decidiu o pedido de falência; fotos da autora; boletim de ocorrência noticiando a ocupação por terceiros de área da autora.

**2. É o relatório. Decido.**

Considerando que se trata de pedido formulado pelo próprio devedor, desnecessário se perquirir acerca da existência de fato caracterizador da falência.

Por outro lado, o processo está instruído com os documentos legalmente exigidos.

**3. Ante o exposto, com fundamento no artigo 105 da Lei 11.101/2005, decreto a falência de Madenorte S/A Laminados e Compensados, às 10:30h, de 06.03.2015.**

Considerando que a autora declarou que está com suas atividades encerradas desde 2008, **fixo o termo legal da falência em 23.01.2014** (artigo 99, II, da Lei 11.101/2005).

**4. Nomeio administradora da falência a contadora Cíntia Regina Fialho de Carvalho, CRC/PA 01548/O-6.**

Intime-se-a da nomeação e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer a este juízo a fim de assinar o termo de compromisso (artigo 33 da Lei 11.101/2005).



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BREVES – 2ª VARA

5. Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para requererem a habilitação de seus créditos (artigos 99, IV, combinado com o artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005).

6. Considerando que a empresa falida se encontra com suas atividades encerradas, com fundamento no artigo 109 da Lei 11.101/2005, proceda-se à lacração de seus estabelecimentos.

7. Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas aquelas em que se demandar quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (artigo 99, V, combinado com o artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005).

8. Ficam proibidos quaisquer atos de oneração e/ou disposição de bens do falido sem prévia autorização deste juízo de direito da 2ª Vara da Comarca de Breves (artigo 99, VI, da Lei 11.101/2005).

9. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Pará para que proceda à anotação da falência no registro empresa falida, a fim de que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência (06.03.2015) e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005 (artigo 99, VIII, da Lei 11.101/2005).

10. Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca de Breves para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se o falido possui bens imóveis e, em caso positivo, encaminhe a respectiva certidão bem como fiquem.

11. Oficie-se aos juízos em que tramitam as demandas mencionadas às fls. 238/267 comunicando-os acerca da decretação desta falência.

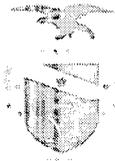
12. Oficie-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) comunicando-o da decretação desta falência, tendo em vista a existência de processos administrativos contra a empresa falida em tramitação na referida autarquia.

13. Oficie-se às Corregedorias de Justiça dos Tribunais de Justiça Estaduais, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais do Trabalho, solicitando que comuniquem a decretação desta falência aos juízos dos tribunais a que pertencem e para que:

a) informem a este juízo de direito da 2ª Vara da Comarca de Breves acerca da eventual tramitação de processo em que seja parte a empresa falida, e,

b) quanto aos juízos estaduais, para que também comuniquem os Registros de Imóveis sob sua jurisdição acerca da decretação desta falência e de que os oficiais deverão informar a este juízo de direito da 2ª Vara da Comarca de Breves acerca de eventual bem imóvel existente em nome da empresa falida, encaminhando a respectiva certidão.

14. Junte-se aos autos:



a) as consultas às informações cadastrais da empresa falida feitas junto ao Sistema de Informações ao Judiciário da Receita Federal (Infojud).

b) os recibos de protocolamento de ordem de requisição de informações feitas no Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário do Banco Central do Brasil (BacenJud).

c) os dados dos veículos de placas JTA-7380, JTV-5910 e JTI-2354 e os dados das restrições relativas aos veículos de placas JTA-7380 e JTI-2354, obtidos em consulta feita junto ao Sistema de Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Renajud).

15. Considerando que a Comarca de Breves não está listada no Renajud, o que inviabiliza a inserção de restrição diretamente no sistema, oficie-se ao Departamento de Trânsito do Pará (Detran/PA) para que:

a) caso o veículo de placa JTV-5910 (melhor descrito na consulta feita ao Renajud, cuja juntada foi determinada no item 14.c) esteja em nome da empresa falida e não haja comunicação de alienação do mesmo, proceda à inserção de restrição para sua oneração e/ou venda.

b) proceda à inserção de restrição para oneração e/ou venda do veículo de placa JUU-0246, descrito no documento de fl. 468.

c) informe os dados da alienação fiduciária existente sobre o veículo de placa JTT-2354, notadamente quem é o proprietário fiduciário e o número do contrato.

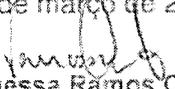
16. Comunique-se a decretação desta falência às fazendas públicas federal, do Estado do Pará, e dos Municípios de Belém-PA, de Portel-PA e de Breves-PA (artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005).

17. Intime-se o advogado da autora para que, no prazo de dez dias, informe os locais em que a empresa falida possui ou possuía estabelecimento para os fins do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005.

18. Cientifique-se o Ministério Público.

19. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Breves-PA, 6 de março de 2015.

  
Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Breves – mat. 48.615  
Ato de designação: Portaria n. 016/2014-SJ



Processo n. 0001918-57.2014.8.14.0010

Assiste razão ao requerente.

Com efeito, houve erro material no item 7 da decisão de fls. 492/493 na transcrição das hipóteses de suspensão de processos constantes dos dispositivos legais ali mencionados, tal como apontado nos embargos de declaração de fls. 504/507, e, acrescido, houve também erro material no item 10 da mesma decisão.

Assim sendo, conheço dos embargos de declaração e dou-lhe provimento para, corrigindo erro material da sentença de fls. 492/493, determinar que onde se lê: “7. Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas aquelas em que se demandar quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (artigo 99, V, combinado com o artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005).”, **leia-se: “7. Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas aquelas em que se demandar quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º da Lei 11.101/2005, que serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença (artigo 99, V, combinado com o artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005).”.**

Outrossim, também objetivando corrigir erro material da referida sentença de fls. 492/493, com fundamento no artigo 463, I, de ofício, determino que onde se lê: “10. Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca de Breves para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se o falido possui bens imóveis e, em caso positivo, encaminhe a respectiva certidão bem como fiquem.”, **leia-se: “10. Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca de Breves para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se o falido possui bens imóveis e, em caso positivo, encaminhe a respectiva certidão.”.**

No mais, fica mantida a sentença de fls. 492/493. Cumpra-se a.

Intime-se.

Breves-PA, 25 de março de 2015.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Breves – mat. 48.615  
Ato de designação: Portaria n. 018/2014-SJ